



CPMSRS 2
Crateús

**Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2**
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

À empresa: Planeta Net Telecom e Serviços Ltda

Rua Alexandre Bonfim, nº 186, Centro, Independência, Ceará, CEP: 63.640-00.

CNPJ: 17.901.688/0001-83.

Representante: Paulo Vinicius de Oliveira Farias

CPF: 018.174.443-01

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo a contratação dos serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

A Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, vem respeitosamente informar que o contrato de prestação de serviços de fornecimento de link de internet e a empresa PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA, tem prazo de vigência até 07-02-2026.

No intuito de manter e dar continuidade a prestação de serviços, objeto dos contratos, vimos até o Senhor, representante legal da empresa contratada, noticiá-lo acerca da possibilidade de manter a prestação de serviços junto a este Consórcio Público por mais o período de 12 (doze) meses.

Vale salientar que a continuidade da prestação dos serviços tem previsão legal, tanto no Art. 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, devido à natureza da sua atividade, desde que formalizado por meio de termo de aditivo de prorrogação de contrato, devendo tal ato ser firmado durante a vigência dos mesmos.

Diante do exposto, solicitamos que se manifeste expressamente, no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento deste, sobre o assunto, decidindo se resolve manter a prestação dos serviços, ou não, permanecendo válidos e inalteráveis os preços constantes no contrato inicial, para que possamos dar continuidade às atividades, obedecendo sempre às formalidades da legislação vigente.

Oportunidade em que dedica votos de apreço e consideração.

Crateús, 02 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente

Recebi em: _____ de _____ de _____.

Planeta Net Telecom e Serviços Ltda

Paulo Vinicius de Oliveira Farias



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Superintendente

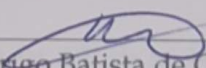
Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo a contratação dos serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Ilustríssimos,

O Superintendente deste Consórcio, vem por meio desta, apresentar a justificativa e solicitar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 0125PD1, de prestação de serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, expirará em 07-02-2026 e que diante a necessidade de manter a prestação dos serviços, solicitamos que sejam adotadas as providências para manter mediante termo de aditivo de prorrogação de prazo de contrato a prestação dos serviços por mais um período de 12 (doze) meses, durante a vigência do mesmo.

Crateús-Ce, 03 de fevereiro de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0125PD1.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 10.464.410/0001-47.

INÍCIO DO CONTRATO: 07-02-2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 07-02-2026.

OBJETO SUCINTO: Prorrogação de Prazo ao Contrato para prestação de serviços para locação de sistema e serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato Nº 0125PD1, assinados em 07/02/2025.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto na letra "a" do inciso XXII, do art. 6º da lei 14.133/2021 que dispõe: "*definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação*".

O procedimento de Prorrogação Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 14.133/2021 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 107 da lei 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 10 (dez) anos após o início da vigência do mesmo, sendo caracterizado como serviço a ser executado de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Importante ressaltar que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço de natureza contínua. Não cessa nem interrompe e esta entidade sempre necessitará dos serviços de internet para exercer as atividades, assim, independente do encerramento do contrato, se faz necessário logo após, nova contratação de serviços de disponibilidade de link de acesso à internet.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que prorrogar o contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas,



uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter e acrescer os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços especializados indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante, pois os preços cobrados encontram-se dentro da realidade e padrões de outros prestadores de serviços da categoria.

Sobre este assunto, serviços de natureza contínua, citamos o que já foi apreciado pelo Tribunal de Contas, através da Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência - CLDJ, na consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Amontada, protocolada sob o nº 2.715/01, no qual a referida Comissão acolheu na íntegra a Informação Técnica nº 111/01, que assim preconizou, vejamos:

Informação Técnica nº 111/01.

Os serviços de natureza contínua devem ser considerados como aqueles cuja interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa.

De igual forma, pondera Jessé Torres Pereira Júnior "...prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1997, p. 395).

Neste escopo, deve-se ter em mente, para classificar no serviço de execução contínua, a necessidade da continuidade da prestação, razão pela qual se for interrompida essa execução, haverá lesão substancial à atividade administrativa.

Vê-se, então, que a regra legal vigente determina que, para os serviços de natureza contínua - hipóteses em apreço -, poderá o prazo inicial de vigência ser estendido de forma sucessiva, até que se atinja o prazo máximo de cinco anos, com a excepcional previsão na peça editalícia".

Observa-se que o art. 107 da Lei 14.133/2021, trata da prestação de serviços executados de forma contínua.

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."



Por prestação de serviços de execução contínua deve-se entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.

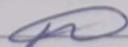
Tecnicamente os serviços técnicos contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado conforme peça juntada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços com esta entidade pública, bem como para demonstrar a vantagem de prorrogação que:

- a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Crateús, 03 de fevereiro de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Para Assessoria Jurídica do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

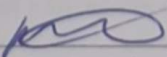
ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0125PD1

Ao cumprimenta-lo vimos através desta solicitar análise assessoria jurídica do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, tendo em vista que o objeto de prestação de serviços de fornecimento de link de internet de junto a Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, para isso apresentamos a justificativa de termo aditivo e demais documentos anexos acerca da possibilidade de proceder com a prorrogação de prazo do contrato, com a finalidade de dar continuidade à prestação dos serviços em comento, conforme contrato Nº 0125PD1, originados do Processo Administrativo da Dispensa Eletrônica Nº 0125PD, celebrado entre o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa. PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.901.688/0001-83. Pois cabe ressaltar que a contratação em epígrafe é de serviços de execução continuada pela sua perenidade e necessidade de sua prestação, uma vez que interrompido causara danos a Administração Pública.

Desde já, nos mostramos gratos pela colaboração.

Crateús-CE, 03 de fevereiro de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS:

Presidente da Comissão de Licitação de Crateús.
Sr. .

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DOS CONTRATOS:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0125PD1

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA

INÍCIO DO CONTRATO: 07-02-2025

OBJETO SUCINTO: Prorrogação de Prazo ao Contrato para prestação de serviços para locação de sistema e serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação feita pela Superintendente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, Sr. Rodrigo Batista de Carvalho, em relação à prorrogação do Contrato de Prestação de serviços para locação de sistema e serviços de fornecimento de link de internet em 100m, onde o Consórcio mantém contrato com a empresa **PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 17.901.688/0001-83, cujo objeto é: "Contratação dos serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2", solicitando análise jurídica sobre a prorrogação de prazo ao contrato por ser de natureza contínua e utilização de programas de informática, para efeito do 107 da Lei 14.133/2021, tendo para tanto apresentado justificativa, não deixando dúvidas sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

2 - DO DIREITO.

Para os fins da disciplina imposta pelo artigo 107 da Lei 14.133/2021, fundamento da presente consulta, temos a dizer o seguinte:





No caso concreto, não se faz necessário grandes indagações, uma vez que, parece não haver dúvida de que estamos diante de contrato Contratação dos serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, cujo objeto se refere a serviço de natureza contínua. Estes serviços, além de serem contínuos, cuidam da execução de atividades essenciais, indispensáveis e necessárias para a Administração do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 a serem feitas de forma permanente, ininterrupta e contínua.

Os serviços de natureza contínua devem ser considerados como aqueles cuja interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa. De igual forma, pondera Jessé Torres Pereira Júnior:

"...prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (cf. in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição., Rio de Janeiro, Renovar, 1997. P.395)

Desta forma, deve-se ter em mente, que, para se classificar um serviço de execução contínua, teremos que levar em consideração; *a necessidade da continuidade da prestação do serviço*, e se com a interrupção da execução do mesmo, haverá lesão substancial à atividade administrativa.

Nessa premissa, temos que o contrato em apreço de serviços de natureza contínua, aplica-se às suas vigências a regra constante do art. 107 da Lei 14.133/2021. É o texto:

Art. 57. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Vê-se, então, que a regra legal vigente determina que, para os serviços de natureza contínua (consulta em apreço) poderá o prazo inicial de vigência ser estendido de forma sucessiva, até que se atinja o prazo máximo de cinco anos, caso haja previsão na peça editalícia, como no caso presente, *em que existe referida previsão no contrato firmado.*

A prorrogação de prazo nesse caso é, pois, uma faculdade que a lei confere à administração, que a exercerá dentro da seguinte margem de discricionariedade:

A) a prorrogação deverá apoiar-se na circunstância de estarem presentes, condições vantajosas, materializada em ato devidamente fundamentado;



B) as prorrogações deverão dar-se em períodos iguais e sucessivos;

C) o prazo total de vigência não poderá exceder a 10 anos;

D) deverá constar da peça editalícia e no contrato a previsão de prorrogação disciplinada na lei.

Finalmente, no que diz respeito ao OBJETO no seu todo, que é:

Contratação dos serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, serviço esse, prestado pela importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais no que tange o item de fornecimento de link de internet, contigo no Contrato nº 0125PD1, que teve início em 07 de fevereiro de 2025, prorrogado uma vez e inicialmente contratado por 12 (doze) meses.

No caso concreto, o contrato a ser prorrogado, de acordo com proposta feita, pelo contratado, atende ao exigido pela legislação, uma vez que:

A - Não sofrerá reajuste, sendo desta forma uma vantagem para administração, uma vez que já decorridos 12 meses da contratação inicial e o contrato não será onerado;

B - A prorrogação solicitada é por igual período, ou seja, mais 12 (doze) meses;

C - Não houve prorrogação anterior, existindo desta forma um saldo de 09 anos a ser utilizado, e a solicitação feita foi de apenas 12 meses (01 ano);

D - Existe no CONTRATO firmado, a previsão legal para a prorrogação pleiteada.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pronuncia-se a assessoria jurídica do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, que nos termos desse PARECER, de acordo com a legislação, o OBJETO contratado, é UM SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA, pois sua interrupção acarreta prejuízo para à Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, além da ordem pública, por se constituir o objeto da contratação, além da ordem pública, por se constituir o objeto da contratação, além de da Natureza Contínua, serviço essencial. 

Assim, entendemos, que o CONTRATO entre o Município e a Empresa PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA, pode ser aditado, uma vez que atende aos pressupostos legais, a saber:



A - Presentes condições vantajosas, CONSIDERANDO, que de acordo com manifestação feita pela CONTRATANTE, os serviços permanecerão os mesmos, e não haverá reajuste de preços, havendo desta forma uma economia de recursos e de tempo;

B - A prorrogação ora feita é por igual período, e não ultrapassa o prazo legal, nem tampouco o valor limite da Dispensa de Licitação;

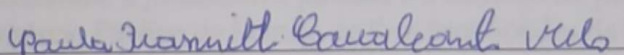
B - Finalmente tanto a Legislação, como o Edital e Contrato firmado através do Processo de Licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica N° 0125PD1, com a contratante PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.464.410/0001-47, permite a Prorrogação Contratual, que encontra fundamento legal no artigo 107 da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

Conclui-se, portanto, que ao CONTRATO em questão, firmado entre a Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, com a Empresa PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é: "Contratação dos serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2", durante o exercício, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela contratante, aplicam-se o artigo 107 da Lei 14.133/2021, que trata da prorrogação do prazo de duração dos CONTRATOS de Serviços de Natureza Contínua.

S.M.J., Esperamos ter atendido à consulta e nesta oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas, sobre a matéria de nossa competência.

É o parecer.

Crateús/Ce, 05 de fevereiro de 2026.



Paula Frassinetti Cavalcante Melo
Assessora Jurídica





CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRARUAL.

CONTRATO: Nº 0125PD1

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 10.464.410/0001-47.

INÍCIO DO CONTRATO: 07-02-2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 07-02-2026.

OBJETO SUCINTO: Contratação dos serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2

A Superintendente de Crateús, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Considerando, a necessidade e o interesse do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 em obter a prestação de serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2;

Considerando, previsão legal existente no contrato firmado entre a Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa **PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA**, prevendo a possibilidade de prorrogação de prazo contratual;

Considerando, a justificativa juntada e a emissão de parecer jurídico emitido pela Assessoria do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, favorável ao aditamento contratual;

Considerando, que os valores inicialmente contratados permanecem inalteráveis;

Considerando, que a empresa, mantém as condições iniciais de habilitação, tendo apresentado inclusive os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito com o FGTS, que passam a fazer parte integrante do presente aditivo;



AUTORIZA:

A - Que se proceda à prorrogação de prazo por mais um período de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços nº 0125PD1, proveniente da Dispensa Eletrônica de Nº 0125PD, existente entre a Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa **PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a contratação de prestação dos serviços de fornecimento de link de internet, mantendo-se para tanto as demais cláusulas pactuadas no contrato firmado em 07 de fevereiro de 2025.

B - Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, em 05 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente





CPMRS 2
Crateús

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS II
RUA FIRMINO ROSA, S/Nº, CENTRO, CRATEÚS - CEARÁ

ASSUNTO: TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

DADOS DA LICITAÇÃO:

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA.

NÚMERO DO PROCESSO: 0125PD.

OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONVOCADA: Planeta Net Telecom e Serviços Ltda, inscrita no CPF/CNPJ 17.901.688/0001-83, sediada na Rua Alexandre Bonfim, nº 186, Centro, Independência, Ceará, CEP: 63.640-00.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o representante legal da convocada, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data desta convocação, para assinar o termo de aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, situada à Rua Firmino Rosa, s/nº, Centro, Crateús - Ceará, para assinar o referido contrato.

Crateús/CE, 06 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente

Convocada

Recebi em: _____ de _____ de 2025.

Planeta Net Telecom e Serviços Ltda

Paulo Vinicius De Oliveira Farias
CPF nº 018.174.443-01



Documento assinado digitalmente
PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA FARIAS
Data: 27/03/2026 19:20:30-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



R. Firmino Rosa - Centro, Crateús - CE, 63700-025

cpmrscrateus2@gmail.com



CNPJ: 37.828.564/0001-27

(88) 99628-1377





ADITIVO Nº 0125PD1.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ A CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS 2, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37828564000127, neste ato representado pela sua Superintendente, Sr. Rodrigo Batista de Carvalho, residente à Rua Manoel de Paula, s/nº, Bairro: Centro, Cidade: Ipaporanga-CE, portador do CPF nº 947.387.853-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Planeta Net Telecom e Serviços Ltda**, inscrita no CPF/CNPJ 17.901.688/0001-83, sediada na Rua Alexandre Bonfim, nº 186, Centro, Independência, Ceará, CEP: 63.640-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Vinicius De Oliveira Farias**, inscrito no CPF nº 018.174.443-01, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATUAL**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de aditivo de prorrogação de prazo na Cláusula Segunda do Contrato nº 0125PD1, proveniente da Dispensa Eletrônica nº 0125PD e Art: 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Ao prazo inicial contratado ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2026, nº



CPMS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

0101.18.541.0002.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, no elemento de despesa: 33903900.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús-CE, 06 de fevereiro de 2026.

Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2
CONTRATANTE

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA FARIAS
Data: 27/03/2026 19:22:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Planeta Net Telecom e Serv. Ltda

CONTRATADA
Paulo Vinicius De Oliveira Farias
CPF: 018.174.443-01
Representante Legal

Testemunhas:

01. Paula Inamurith Cavalcante Melo
Nome: PAULA PRASSUETIS CAVALCANTE M-GLO
CPF: 944.521.123-34

02. Lays Paulino Torres
Nome: LAYS PAULINO TORRES
CPF: 053.781.143-57

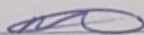


CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0125PD1 - CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2. CNPJ: 37.828.564/0001-27. **CONTRATADA:** Planeta Net Telecom e Serviços Ltda, CNPJ nº 17.901.688/0001-83. **FUNDAMENTO LEGAL:** Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0125PD1 da Dispensa Eletrônica Nº 0125PD. **OBJETO:** Prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DO ADITIVO:** 06 de fevereiro de 2026. **CONTRATANTE:** Rodrigo Batista de Carvalho - Superintendente. **CONTRATADA:** PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA - Representante: Paulo Vinicius De Oliveira Farias. CPF: 018.174.443-01.

Crateús/CE, 06 de fevereiro de 2026.


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente



R. Firmino Rosa - Centro, Crateús - CE, 63700-025



CNPJ: 37.828.564/0001-27

cpmrscrateus2@gmail.com

(88) 99628-1377





Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato de Aditivo de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 0125PD1, para a prestação de serviços de fornecimento de link de internet em 100mb, com equipamentos para a distribuição da conectividade, para atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, foi afixado no Quadro de Avisos desta Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 no dia 07 de fevereiro de 2026, conforme estabelece a legislação em vigor.

Crateús/CE, 10 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente